



Prefeitura Municipal de Lavras

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 1.042

Autoriza o Poder Executivo a criar Reserva Biológica Municipal do Poço Bonito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Reserva Biológica do Poço Bonito, nos termos do Art. 5º, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º - As finalidades dessa Reserva são a preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área especialmente os renováveis, como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais.

Art. 3º - A área da reserva é de 70,00 (setenta) hectares, aproximadamente, abrangendo os terrenos situados no seguinte perímetro: iniciando na barragem de Captação do SAAE, subindo à direita da estrada que liga Lavras a Luminárias até o pé da serra do Carrapato e descendo daí pelo lado direito do Ribeirão Poço Bonito, na vertente de um morro, mais ou menos na metade da área total do imóvel até atingir o ponto inicial, formando uma figura geométrica de um Triângulo Esférico Obliquângulo.

Art. 4º - Esta reserva fica sujeita ao regime de proteção estabelecido no Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna, Código de Pesca, e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo à Prefeitura zelar pela sua fiel execução, dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais da reserva, bem como a supressão total ou parcial da área,